



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805  
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2026/DCONV/PPGT

Processo nº 23115.034697/2025-97

**Unidade Gestora:** UFMA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA BAHIA (UFBA) E A  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO MARANHÃO PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede R. Augusto Viana, s/nº, Canela, CEP 40110-060, Salvador, BA, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.180.714/0001-04, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Prof. PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA, nomeado por meio de Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2022, inscrito no CPF sob o nº 085.073.925-04; e

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede Avenida dos Portugueses, 1966, Bacanga, CEP 65080-805, São Luís, MA, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.279.103/0001-19, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Prof. FERNANDO CARVALHO SILVA, nomeado por meio de Decreto Presidencial de 09 de novembro de 2023, inscrito no CPF sob o nº 148.075.133-20.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de realizar colaboração científica e participação de docentes em projetos de pesquisa e programas de pós-graduação, tendo em vista o que consta do Processo nº. **23066.081267/2025-97- SEI UFBA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a realização de colaboração científica e a participação de docentes em projetos de pesquisa e programas de pós-graduação, a ser executado na UFBA e na UFMA, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

**2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele

resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFBA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do UFBA:

a) Disponibilizar os pesquisadores voluntários para realizar colaboração científica e participação em projetos de pesquisa e programas de pós-graduação em parceria, desde que sejam relacionadas às linhas de pesquisa de interesse da UFBA e do Laboratório de Fisiologia do Exercício e Saúde (LAFES) vinculado à UFBA, descritas no Plano de Trabalho, bem como outras linhas e temas de pesquisa a serem definidas em reuniões, de ambas as instituições.

a) Facultar o acesso de pesquisadores da UFMA ao LAFES e outras infraestruturas para realização de atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão. Os projetos desenvolvidos em parceria, serão caracterizados pela participação de, no

mínimo, um membro de cada partícipe no projeto de pesquisa.

b) Facilitar, aos alunos da UFMA, a realização de trabalhos acadêmicos em assuntos de interesse comum mediante o uso de equipamentos do LAFES e outras infraestruturas da UFBA.

c) Os pesquisadores da UFMA envolvidos nos projetos de pesquisa deverão participar, no mínimo, de uma das seguintes etapas de realização de projetos de pesquisa: revisão bibliográfica, redação do projeto, submissão ao Comitê de Ética, coleta de dados e redação da produção acadêmica (apresentação em congresso ou artigos científicos) ou produção técnica.

d) Facultar o acesso de professores e alunos da UFMA, em dias e horários previamente acordados, para as atividades acadêmicas incluindo as aulas teóricas e práticas, os eventos científicos, às instalações esportivas, ao LAFES e outras infraestruturas para realização de atividades acadêmicas desde que não comprometa outras atividades que estejam sendo realizadas nessas instalações.

e) Facultar a participação de professores da UFBA em atividades de ensino na UFMA, por meio da participação em programas de pós-graduação, desenvolvimento de projetos de pesquisa, orientação de alunos e oferta de componentes curriculares.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFMA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFMA:

a) Disponibilizar os pesquisadores voluntários para realizar colaboração científica e participação em projetos de pesquisa e programas de pós-graduação em parceria, desde que sejam relacionadas às linhas de pesquisa de interesse da UFMA e do Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEF) da UFMA, descritas no Plano de Trabalho, bem como outras linhas e temas de pesquisa a serem definidas em reuniões, de ambas as instituições.

b) Facultar o acesso de pesquisadores da UFBA ao PPGEF e outras infraestruturas para realização de atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão. Os projetos desenvolvidos em parceria, serão caracterizados pela participação de, no mínimo, um membro de cada partícipe no projeto de pesquisa.

c) Facilitar, aos alunos da UFBA, a realização de trabalhos acadêmicos em assuntos de interesse comum mediante o uso de equipamentos do PPGEF e outras infraestruturas da UFMA.

d) Os pesquisadores da UFBA envolvidos nos projetos de pesquisa deverão participar, no mínimo, de uma das seguintes etapas de realização de projetos de pesquisa: revisão bibliográfica, redação do projeto, submissão ao Comitê de Ética, coleta de dados e redação da produção acadêmica (apresentação em congresso ou artigos científicos) ou produção técnica.

e) Facultar o acesso de professores e alunos da UFBA, em dias e horários previamente acordados, para as atividades acadêmicas incluindo as aulas teóricas e práticas, os eventos científicos, às instalações esportivas, ao PPGEF e outras infraestruturas para realização de atividades acadêmicas desde que não comprometa outras atividades que estejam sendo realizadas nessas instalações.

f) Facultar a participação de professores da UFMA em atividades de ensino na UFBA, por meio da participação em programas de pós-graduação, desenvolvimento de projetos de pesquisa, orientação de alunos e oferta de componentes curriculares.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Os partícipes designam os responsáveis titular e respectivo suplente, conforme Seção 8 do Plano de Trabalho anexo, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto deste Acordo, no prazo de até 30 dias a contar da sua assinatura.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.0.1. **Subcláusula única.** As atividades **não implicarão** cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será da assinatura até **30 de NOVEMBRO DE 2028**, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em

decorrência desta parceria, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução das atividades, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador/BA e São Luís/MA, assinado e datada digitalmente.

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA

REITOR DA UFBA

FERNANDO CARVALHO SILVA

REITOR DA UFMA

THIAGO TEIXEIRA MENDES

RESPONSÁVEL PELA UFBA

CHRISTIAN EMMANUEL TORRES CABIDO

RESPONSÁVEL PELA UFMA

MARCELA RODRIGUES DE CASTRO

RESPONSÁVEL SUPLENTE PELA UFBA

ALMIR VIEIRA DIBAI FILHO

RESPONSÁVEL SUPLENTE PELA UFMA

---

## **ANEXO**

### **Plano de Trabalho - Acordo de Cooperação Técnica**

#### **1 - DADOS CADASTRAIS**

##### **PARTICIPE 1: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

CNPJ: 15.180.714/0001-04

Endereço: R. Augusto Viana, s/nº, Canela, Salvador - BA, Brasil CEP:  
40110-060

DDD/Fone: (71) 3283-7073

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: **PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA**

Cargo/função: Reitor

##### **PARTICIPE 2: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

CNPJ: 06.279.103/0001-19

Endereço: Avenida dos Portugueses, 1966, Bacanga, São Luís - MA, Brasil  
CEP: 65080-805

DDD/Fone: (98) 3272-8731

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: **FERNANDO CARVALHO SILVA**

Cargo/função: Reitor

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e a Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA) com o objetivo de realizar colaboração científica e participação de docentes em projetos de pesquisa e programas de pós-graduação, com foco nas áreas de Fisiologia do Exercício, Saúde, Educação Física e estudos em Ambientes Extremos (ICE), a ser executado na UFBA e na UFMA, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

**PROCESSO nº:** 23066.081267/2025-97

**Data da assinatura:** assinado e datado digitalmente

**Início (mês/ano):** 11/2025

**Término (mês/ano):** 11/2028

São resultados a serem obtidos em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica:

- a) Desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- b) Uso Compartilhado de Infraestrutura e Equipamentos;
- c) Publicações e Produção Científica Conjunta;
- d) Participação e Organização de Eventos Científicos;
- e) Mobilidade Acadêmica, Formação de Recursos Humanos e Pós-Graduação;
- f) Desenvolvimento de Projetos Tecnológicos e Inovação;
- g) Captação de Recursos e Financiamento;
- h) Desenvolvimento de Redes de Pesquisa e Cooperação Internacional;
- i) Extensão e Divulgação Científica;
- j) Políticas Públicas e Assessoria Técnica;
- k) Atividades de Ensino e Capacitação.

### 3. DIAGNÓSTICO

O presente acordo fundamenta-se na identificação de demandas e oportunidades comuns entre a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) no campo da Educação Física, Fisiologia do Exercício, Ciências da Saúde e estudos em ambientes extremos.

A UFBA reúne experiência consolidada em pesquisa por meio do Laboratório de Fisiologia do Exercício e Saúde (LAFES) e do Grupo de Pesquisa MEDIANAR, ambos dedicados à investigação de respostas fisiológicas, desempenho humano, termorregulação, adaptações às condições ambientais e estudos em ambientes extremos (ICE – isolados, confinados e extremos). Essas atividades incluem participação em pesquisas vinculadas ao Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), envolvendo análises sobre saúde humana, desempenho,

mudanças ambientais e simulações experimentais relacionadas ao ambiente Antártico e outros ambientes análogos.

Apesar de possuir grupos de excelência reconhecidos nacional e internacionalmente, a UFBA não dispõe de um Programa de Pós-Graduação específico em Educação Física, o que limita a formação em nível *stricto sensu* nesse campo. Essa lacuna impacta a continuidade e a ampliação das atividades científicas desenvolvidas na área, além de restringir a formação de novos mestres e doutores vinculados às linhas de pesquisa em fisiologia e desempenho humano.

A UFMA, por sua vez, possui o Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEF), reconhecido pela CAPES e com linhas de pesquisa diretamente alinhadas às competências da UFBA, abrangendo fisiologia do exercício, biomecânica, desempenho humano, saúde e atividade física. O PPGEF apresenta produção científica qualificada, infraestrutura consolidada e corpo docente capacitado, configurando um ambiente propício ao desenvolvimento de parcerias e à formação avançada de recursos humanos no Nordeste.

As competências complementares entre LAFES/MEDIANAR (UFBA) e PPGEF (UFMA) demonstram a necessidade de integração acadêmica para suprir lacunas, ampliar oportunidades de formação, fortalecer redes de pesquisa e desenvolver estudos conjuntos de alto impacto. Este diagnóstico evidencia, portanto, a pertinência e a relevância da cooperação entre as instituições, permitindo o avanço científico, a consolidação da pós-graduação e o estímulo à criação futura de um Programa de Pós- Graduação em Educação Física na UFBA.

#### **4. ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá abrangência nacional, com possibilidade de desdobramentos em ações de cooperação internacional decorrentes das redes de pesquisa e projetos conjuntos estabelecidos entre UFBA e UFMA. As atividades previstas serão desenvolvidas prioritariamente no âmbito dos programas de pós-graduação e dos laboratórios de pesquisa dos partícipes, favorecendo a formação acadêmica avançada, o intercâmbio científico e a execução de projetos de interesse comum.

A cooperação permitirá o trabalho conjunto de professores-pesquisadores em ações de ensino, pesquisa e extensão, incluindo o desenvolvimento de estudos experimentais, análises de desempenho humano, modelagens aplicadas às ciências do exercício e investigações sobre respostas fisiológicas em diferentes ambientes. Essas iniciativas fortalecerão redes de pesquisa, ampliarão a produção científica conjunta e possibilitarão a organização de eventos acadêmicos e publicações derivadas da colaboração entre as instituições.

O compartilhamento de infraestrutura de pesquisa – respeitados os normativos institucionais e sem transferência de bens – possibilitará a realização de atividades acadêmicas de forma integrada, ampliando oportunidades de formação para discentes e contribuindo para o aprimoramento das competências científicas dos grupos envolvidos. Dessa forma, o acordo beneficiará diretamente docentes, pesquisadores e estudantes vinculados aos programas e laboratórios participantes, fortalecendo a pesquisa e a pós-graduação nas áreas de interesse comum.

#### **5. JUSTIFICATIVA**

A celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) justifica-se pela convergência de competências científicas e acadêmicas e pela necessidade de fortalecer a formação em nível de pós-graduação na área da Educação Física, especialmente no Nordeste e formalizar uma colaboração que já acontece e é desenvolvida por docentes da UFBA. As instituições compartilham interesses de pesquisa nas áreas de fisiologia do exercício, saúde, desempenho humano e estudos em ambientes extremos, conforme demonstrado no diagnóstico apresentado no item anterior.

A UFBA possui tradição em investigações científicas conduzidas pelo Laboratório de Fisiologia do Exercício e Saúde (LAFES) e pelo Grupo de Pesquisa MEDANTAR, com atuação reconhecida em pesquisas sobre fisiologia humana, adaptação ao ambiente Antártico e efeitos ambientais em condições de estresse.

A UFMA, por meio do Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEF), apresenta estrutura consolidada, linhas de pesquisa compatíveis e capacidade de absorver docentes, discentes e projetos oriundos da parceria, contribuindo para a qualificação de recursos humanos e para a ampliação do impacto científico na região. A cooperação entre as instituições, portanto, representa uma oportunidade estratégica para fortalecer a pós-graduação, intensificar a produção científica, promover atividades de ensino, pesquisa e extensão e consolidar redes interinstitucionais, com potencial para apoiar, no médio prazo, a criação de um Programa de Pós-Graduação em Educação Física na UFBA.

Adicionalmente, o acordo possibilita a execução coordenada de projetos, o intercâmbio de docentes e pesquisadores, o uso compartilhado de infraestrutura, a promoção de eventos científicos e a formação de novos grupos e redes colaborativas, contribuindo para o avanço científico e tecnológico nas áreas contempladas. Assim, o instrumento constitui medida adequada e necessária para o desenvolvimento institucional da UFBA e da UFMA, produzindo benefícios acadêmicos, científicos e sociais alinhados às missões das duas universidades.

## **6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO**

### **Objetivo Geral:**

Fomentar a cooperação acadêmica e científica entre a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), por meio do desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos, do intercâmbio de docentes e pesquisadores e da promoção de atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas contempladas pelo acordo, contribuindo para a formação acadêmica avançada, a inovação científica e o fortalecimento da pós-graduação.

### **Objetivos Específicos:**

a) Estabelecer um programa de intercâmbio de docentes e pesquisadores para atuação em atividades de pesquisa, orientação e ensino, especialmente no âmbito dos programas de pós-graduação e das linhas de pesquisa de interesse

comum entre a UFBA e a UFMA.

b ) Desenvolver projetos colaborativos de investigação científica em áreas relacionadas à fisiologia, saúde, desempenho humano, educação física e respostas adaptativas em diferentes contextos ambientais, incluindo ambientes extremos (ICE).

c ) Estimular a produção científica conjunta, promovendo a participação de docentes e pesquisadores das instituições em publicações acadêmicas, produções técnico- científicas, trabalhos de conclusão, dissertações e teses.

d) Compartilhar infraestrutura de pesquisa e espaços acadêmicos, respeitadas as normativas institucionais, para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, ampliando as possibilidades metodológicas e experimentais dos projetos desenvolvidos.

e ) Promover atividades de ensino integradas, incluindo palestras, aulas, módulos temáticos, seminários e relatos de experiência oferecidos por docentes de ambas as instituições.

f) Organizar e realizar eventos acadêmicos conjuntos, tais como congressos, simpósios, cursos, workshops e jornadas científicas, com vistas à disseminação do conhecimento produzido e ao fortalecimento das redes de pesquisa UFBA-UFMA.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A implementação do Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) será conduzida de forma colaborativa, respeitando as competências institucionais de cada partícipe e assegurando a execução eficiente das atividades previstas. A operacionalização das ações seguirá as diretrizes a seguir:

### 1. Intercâmbio de Docentes e Pesquisadores

As instituições disponibilizarão docentes e pesquisadores voluntários para participação em projetos de pesquisa conjuntos, especialmente aqueles vinculados aos Programas de Pós-Graduação e às linhas de pesquisa de interesse comum.

O intercâmbio ocorrerá por meio de visitas institucionais, participação em reuniões técnicas, aulas, bancas, seminários e eventos científicos, de acordo com a disponibilidade e as normas de cada instituição.

### 2. Desenvolvimento e Orientação de Projetos de Pesquisa

Os projetos serão elaborados e conduzidos de forma conjunta, respeitando a expertise e as linhas de pesquisa de cada instituição.

Docentes da UFBA e da UFMA poderão atuar como orientadores e coorientadores de trabalhos acadêmicos, incluindo projetos de iniciação científica, dissertações, teses e pesquisas aplicadas.

As metodologias científicas adotadas serão definidas conforme os objetivos de cada estudo e seguirão rigor técnico e ético.

### 3. Produção Científica e Intelectual

A cooperação estimulará a produção conjunta de artigos científicos, capítulos de livros, resumos expandidos, relatórios técnicos e demais produtos

acadêmicos.

Os trabalhos resultantes da parceria deverão reconhecer formalmente a participação de ambos os partícipes.

Serão incentivados projetos de iniciação científica e produções vinculadas à pós-graduação que dialoguem com as áreas contempladas pelo acordo.

#### 4. Compartilhamento de Infraestrutura Acadêmica e de Pesquisa

UFBA e UFMA permitirão o acesso de docentes, pesquisadores e discentes às suas instalações, tais como laboratórios, ambientes experimentais e estruturas de apoio à pesquisa, observadas as normas institucionais de uso e agendamento.

O compartilhamento não implica transferência de bens, devendo ocorrer exclusivamente para fins de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao acordo.

#### 5. Atividades de Ensino e Extensão

Professores e pesquisadores poderão ministrar aulas, palestras, oficinas, minicursos e workshops em atividades vinculadas aos cursos de graduação e pós-graduação das instituições parceiras.

Atividades de extensão poderão ser desenvolvidas conjuntamente, de acordo com as regras institucionais de cada universidade.

#### 6. Realização de Eventos Acadêmicos

Será estimulada a organização de eventos científicos conjuntos, tais como congressos, simpósios, jornadas acadêmicas e workshops que promovam a disseminação do conhecimento produzido pela cooperação.

As instituições poderão atuar conjuntamente na submissão de propostas de eventos e editais de apoio.

#### Acompanhamento e Avaliação

A execução das atividades será acompanhada por uma comissão de gestão composta por representantes designados por ambas as instituições. Essa comissão será responsável por monitorar o cumprimento das metas do acordo, registrar as ações realizadas e elaborar relatórios periódicos, assegurando transparência, acompanhamento contínuo e avaliação dos impactos da cooperação.

### **8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

A responsabilidade pela execução e acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica ficará a cargo das unidades designadas por cada partícipe:

No âmbito da UFBA: A unidade responsável será o Departamento de Educação Física, com apoio do Laboratório de Fisiologia do Exercício e Saúde, garantindo a integração das atividades acadêmicas e científicas vinculadas ao acordo

No âmbito da UFMA: A unidade responsável será o Programa de Pós-Graduação em Educação Física, garantindo a integração das atividades acadêmicas e científicas vinculadas ao acordo.

Cada instituição indicará um responsável para atuar como ponto focal da parceria, sendo responsáveis pela supervisão da execução das atividades, acompanhamento

dos resultados e articulação entre as equipes envolvidas:

- Pela UFBA: Thiago Teixeira Mendes (titular) e Marcela Rodrigues de Castro (suplente).

**- Pela UFMA: Christian Emmanuel Torres Cabido (titular) e Almir Vieira Dibai Filho (suplente).**

Os gestores terão a função de garantir o cumprimento dos objetivos do acordo, promover reuniões periódicas para avaliação das atividades desenvolvidas e elaborar relatórios técnicos que documentem os avanços e impactos da cooperação.

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

A implementação do Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) deverá gerar impactos acadêmicos, científicos e institucionais significativos para ambas as instituições, contribuindo para o fortalecimento da pós-graduação, da pesquisa e da formação de recursos humanos qualificados na área da Educação Física, Fisiologia do Exercício e Ciências da Saúde. Os principais resultados esperados incluem:

### 1. Produção Científica e Intelectual

Publicação conjunta de artigos científicos em periódicos nacionais e internacionais, resultantes das pesquisas conduzidas em parceria.

Elaboração de capítulos de livros, relatórios técnicos e demais produtos acadêmicos que contribuam para o avanço do conhecimento nas áreas de fisiologia, desempenho humano e estudos em ambientes extremos.

Desenvolvimento de pesquisas aplicadas e experimentais integradas entre os grupos da UFBA (LAFES/MEDIANTAR) e da UFMA (PPGEF).

### 2. Formação e Qualificação de Recursos Humanos

Ampliação da qualificação de docentes e pesquisadores por meio do intercâmbio de conhecimentos, experiências e práticas de pesquisa.

Fortalecimento da formação de estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação envolvidos, com possibilidade de participação em projetos de iniciação científica, mestrado e doutorado.

Contribuição direta para o fortalecimento da pós-graduação em Educação Física no Nordeste, especialmente no âmbito do PPGEF/UFMA.

Estímulo à criação futura de um Programa de Pós-Graduação em Educação Física na UFBA, sustentado pela consolidação das parcerias científicas e pela expansão das linhas de pesquisa em desenvolvimento.

### 3. Avanços na Pesquisa e Desenvolvimento Científico

Desenvolvimento de estudos colaborativos nas áreas contempladas pelo acordo.

Consolidação de linhas de pesquisa conjuntas, integrando equipes, laboratórios e metodologias experimentais.

Criação de um ambiente de inovação científica, favorecendo o desenvolvimento de tecnologias, protocolos e métodos aplicáveis às ciências do exercício e da saúde.

#### 4. Infraestrutura e Cooperação Técnica

Uso compartilhado de laboratórios, equipamentos e instalações especializadas, otimizando recursos existentes nas duas instituições.

Desenvolvimento de metodologias conjuntas de avaliação, monitoramento e análise de variáveis relacionadas à saúde, desempenho físico e fisiologia humana.

Formação de uma rede colaborativa estável para apoiar parcerias futuras, submissão conjunta a editais e ampliação das ações de pesquisa interinstitucional.

#### 5. Impacto no Ensino e na Extensão

Oferta de palestras, cursos, oficinas e workshops ministrados por docentes das duas instituições, ampliando a integração acadêmica e a circulação de saberes.

Participação conjunta de professores na orientação de trabalhos acadêmicos, contribuindo para a formação avançada de estudantes.

Realização de eventos acadêmicos (simpósios, congressos, encontros de pesquisa) voltados à divulgação dos resultados e ao fortalecimento da rede de pesquisadores das áreas contempladas.

#### Síntese Final

Espera-se que a implementação do presente Acordo de Cooperação Técnica consolide uma parceria estratégica entre UFBA e UFMA, fortalecendo a pesquisa científica, ampliando a formação de recursos humanos qualificados e contribuindo para o desenvolvimento da pós-graduação no Nordeste, além de estimular os fundamentos necessários para a futura implantação de um Programa de Pós-Graduação em Educação Física na UFBA.

#### 10. PLANO DE AÇÃO

Os prazos indicados (3, 6, 12 e 36 meses) são contados a partir da data de início da vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

| Eixos |                                           | Ação                                                                                                                                | Responsável                                        | Prazo   | Situação |
|-------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------|----------|
| 1     | Planejamento e Estruturação da Cooperação | Reuniões iniciais para definição do Planejamento Estratégico e Cronograma de Execução de atividades.                                | Gestores do Acordo e representantes institucionais | 3 meses |          |
|       |                                           | Definição da relação dos docentes/pesquisadores voluntários, de ambas as Instituições, para a realização das atividades acadêmicas. | Gestores do Acordo e representantes institucionais | 3 meses |          |

|   |                                  |                                                                                                                                                                   |                                     |          |  |
|---|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------|--|
| 2 | Definição das Linhas de Pesquisa | Identificação das linhas de pesquisa convergentes entre LAFES/MEDIANAR (UFBA) e PPGEF (UFMA), considerando competências científicas e prioridades institucionais. | Pesquisadores das duas instituições | 6 meses  |  |
|   |                                  | Identificação e submissão de Projetos aos Editais de Interesse comum e organização das equipes de trabalho de acordo                                              | Pesquisadores das duas instituições | 12 meses |  |

|   |                                                       |                                                                                                                                  |                                                    |          |  |
|---|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------|--|
|   |                                                       | com os cronogramas de cada projeto aprovado.                                                                                     |                                                    |          |  |
| 3 | Implementação das Atividades Acadêmicas e de Pesquisa | Definição de calendário conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão, a serem desenvolvidas na UFBA e UFMA.             | Gestores do Acordo e representantes institucionais | 3 meses  |  |
|   |                                                       | Execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão, experimentais e de produção intelectual previstas nas linhas de pesquisa. | Pesquisadores das duas instituições                | 36 meses |  |
| 4 | Gestão e Avaliação da Parceria                        | Reuniões das Coordenações para acompanhamento das ações, ajustes e monitoramento dos avanços do acordo.                          | Gestores do Acordo e representantes institucionais | 06 meses |  |
|   |                                                       |                                                                                                                                  |                                                    |          |  |

|  |  |                                                                                                                                                          |                    |          |  |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|--|
|  |  | Relatório de produtividade acadêmica dos recursos humanos envolvidos, incluindo publicações, projetos desenvolvidos e impacto das atividades realizadas. | Gestores do Acordo | 36 meses |  |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|--|

Salvador/BA e São Luís/MA, assinado e datado digitalmente.

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA  
Reitor da UFBA

FERNANDO CARVALHO SILVA  
Reitor da UFMA

THIAGO TEIXEIRA MENDES  
Responsável pela UFBA

CHRISTIAN EMMANUEL TORRES CABIDO  
Responsável pela UFMA

MARCELA RODRIGUES DE CASTRO  
Responsável suplente pela UFBA

ALMIR VIEIRA DIBAI FILHO  
Responsável suplente pela UFMA



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Reitor(a)**, em 05/03/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIAN EMMANUEL TORRES CABIDO, Coordenador(a)**, em 23/04/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR VIEIRA DIBAI FILHO, Docente**, em 23/04/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Teixeira Mendes, Usuário Externo**, em 23/04/2026, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA RODRIGUES DE CASTRO, Usuário Externo**, em 24/04/2026, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Miguez de Oliveira, Usuário Externo**, em 27/04/2026, às 23:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufma.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1832264** e o código CRC **BFC79F82**.

---